



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



Ofício n.º 73/2026.

Iturama-MG, 20 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**Vereador Sinomar Barbosa de Moraes**  
Presidente da Câmara Municipal  
ITURAMA - MG



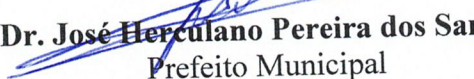
**Assunto:** Segue Projeto de Lei n.º 50/2026.


Senhor Presidente,

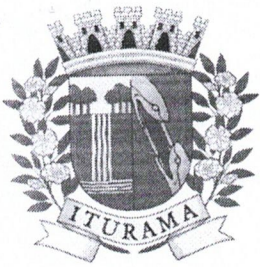
Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência a Lei Ordinária que "**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E DO § 1º DA LEI Nº 4.641, DE 25 DE JULHO DE 2017 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR ATIVO OU INATIVO E SEUS DEPENDENTES, AOS PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**", com anexos atualizados devida à consolidação das emendas impositivas dos vereadores desta casa.

Agradecendo a atenção e colaboração, reitero votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

  
**Dr. José Herculano Pereira dos Santos**  
Prefeito Municipal

  
CÂMARA MUNICIPAL, ITURAMA, MG  
20/03/2026 12:52 000311



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITURAMA**  
CNPJ 18.457.242/0001-74



MENSAGEM N.º 113/2026

Iturama/MG, 20 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadora.

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho, para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Altera a redação do artigo 1º e do § 1º da Lei nº 4.641, de 25 de julho de 2017 que “Autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação de Assistência à Saúde do servidor ativo ou inativo e seus dependentes, aos pensionistas e dá outras providências”.**

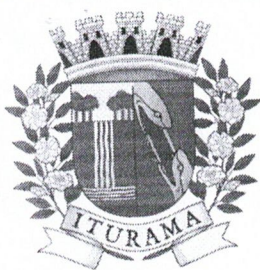
O presente Projeto de Lei tem por objetivo aprimorar a legislação municipal que trata da assistência à saúde dos servidores públicos do Município de Iturama, alinhando-a aos princípios constitucionais da isonomia e da liberdade de associação, além de modernizar e ampliar as opções disponíveis aos beneficiários.

A redação atual do § 1º do Artigo 1º da Lei nº 4.641/2017, introduzida pela Lei nº 5.246/2024, restringe a modalidade de custeio da assistência à saúde a um convênio celebrado exclusivamente com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Iturama.

Embora a intenção original tenha sido a de viabilizar o benefício, tal restrição se mostra incompatível com importantes preceitos constitucionais. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, incisos XVII e XX, assegura a plena liberdade de associação e estabelece que ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado. Ao vincular o acesso ao custeio da assistência médica a um convênio com uma única e específica entidade sindical, a legislação atual, de forma indireta, pode condicionar o servidor a se filiar ou a depender de um determinado sindicato para exercer seu direito.

A alteração proposta visa corrigir essa distorção, garantindo que o custeio para a assistência à saúde possa ocorrer por meio de três vias distintas, diretamente com o servidor, por meio de um convênio com a operadora de plano de saúde, por intermédio de Sindicato ou de Associação de Servidores.

Essa nova redação prestigia o princípio da isonomia disposto no Art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, tratando todos os servidores de forma igualitária, independentemente de sua filiação sindical. Ademais, confere maior autonomia e liberdade de escolha ao servidor,



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITURAMA**  
CNPJ 18.457.242/0001-74



que poderá optar pela modalidade que melhor lhe convier, fomentando, inclusive, a busca por melhores serviços e condições no mercado.


O artigo 2º deste projeto de lei propõe a revogação expressa da Lei nº 5.246, de 19 de março de 2024.

A justificativa para tal medida fundamenta-se na técnica legislativa e no princípio da segurança jurídica. Uma vez que o presente projeto de lei altera o mesmo dispositivo e disciplina inteiramente a matéria tratada na lei anterior, sua manutenção no ordenamento jurídico seria desnecessária e poderia gerar incertezas interpretativas.

Conforme o disposto no Art. 2º, § 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Decreto-Lei nº 4.657/42, “a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”. A presente proposta se enquadra perfeitamente nesta última hipótese, tornando a revogação uma medida de boa prática legislativa.

Ao elevar à apreciação legislativa o presente projeto, o faço com o intento de não só cumprir uma obrigação constitucional, mas, sobretudo, de valer-me da legítima representatividade popular que essa Casa detém para o debate crítico de suas proposições, de modo a subordinar as decisões políticas que lhe são próprias ao pleno exercício do controle democrático proporcionado pelo Estado de Direito.

Renovo a expressão de elevada consideração e apreço.

  
**Dr. José Herculano Pereira dos Santos**  
Prefeito de Municipal





ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ITURAMA**

CNPJ 18.457.242/0001-74



PROJETO DE LEI Nº 50, DE 2026.

**Altera a redação do artigo 1º e do § 1º da Lei nº 4.641, de 25 de julho de 2017 que “Autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação de Assistência à Saúde do servidor ativo ou inativo e seus dependentes, aos pensionistas e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

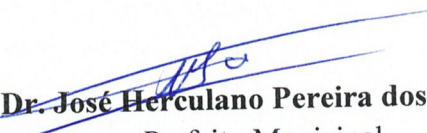
**Art. 1º** O *caput* e o § 1º do artigo 1º da Lei nº 4.641, de 25 de julho de 2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

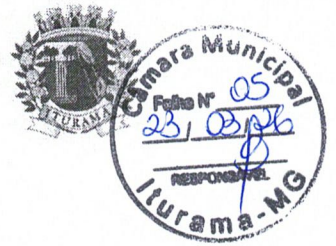
**Art. 1º** Fica autorizada a contratação pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e da Câmara Municipal de Iturama/MG, de serviços relativos à assistência à saúde dos servidores municipais, ativos ou inativos, bem como os inativos que percebam proventos diretamente da administração municipal em decorrência do extinto Instituto de Previdência do Município de Iturama seus dependentes e pensionistas, mediante licitação.

**§ 1º** Fica assegurado aos servidores públicos municipais ativos e inativos, bem como a seus dependentes e pensionistas, regidos pela Lei Municipal nº 2.692 de 11 de setembro de 1992, o direito ao custeio de plano de saúde que ofereça assistência médico-ambulatorial e hospitalar, contratado por meio de convênio celebrado diretamente pelo servidor ou por intermédio de sindicato ou associação de servidores.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 5.246, de 19 de março de 2024.

Iturama-MG, 20 de março de 2026.

  
**Dr. José Herculano Pereira dos Santos**  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 5.246, DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

**Altera a redação do artigo 1º e do § 1º da Lei nº 4.641, de 25 de julho de 2017 que “Autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação de Assistência à Saúde do servidor ativo ou inativo e seus dependentes, aos pensionistas e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei nº 4.641, de 25 de julho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica autorizada a contratação pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e da Câmara Municipal de Iturama/MG, de serviços relativos à assistência à saúde dos servidores municipais, ativos ou inativos, bem como os inativos que percebam proventos diretamente da administração municipal em decorrência do extinto Instituto de Previdência do Município de Iturama seus dependentes e pensionistas, mediante licitação.

**Art. 2º.** O § 1º do artigo 1º da Lei nº 4.641, de 25 de julho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º.** Ficam garantidos também a todos os servidores públicos municipais ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas regidos pela Lei Municipal nº 2.692 de 11 de setembro de 1992, o direito ao custeio para assistência médico-ambulatorial e hospitalar e/ou com Operadora de Plano de Saúde, por meio de convênio de Operadora de plano de saúde celebrado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Iturama;

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 19 de março de 2024.

**CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama/MG

**Autor: Poder Executivo.**

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado  
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74  
ITURAMA – MINAS GERAIS



**ANEXO**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA – MG</b>			
<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO</b>			
<b>ART. 16 DA LEI 101/2000</b>			
<b>1. TIPO DA AÇÃO</b>			<b>2. EXERCÍCIO</b>
<input type="checkbox"/> CRIAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> EXPANSÃO	<input type="checkbox"/> RENÚNCIA	2024
<b>3. DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL</b>			
Altera a redação do artigo 1º e do § 1º da Lei nº 4.641, de 25 de julho de 2017 que “Autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação de Assistência à Saúde do servidor ativo ou inativo e seus dependentes, aos pensionistas e dá outras providências.”			
<b>4. MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO</b>			
Despesa Atual Anual: R\$ 1.224.000,00 Despesa posterior Anual: R\$ 1.566.720,00 Diferença: R\$ 342.720,00			
<b>5. VIGENCIA</b>	<b>INÍCIO</b> 1º de abril	<b>FIM</b> Indeterminado	
<b>6. ESTIMATIVA DAS DESPESAS</b>			
NATUREZA	2024	2025	2026
PESSOAL E ENCARGOS	257.040,00	376.992,00	414.691,20
MATERIAL DE CONSUMO	-	-	-
SERVIÇOS DE TERCEIROS	-	-	-
OBRAS E INSTALAÇÕES	-	-	-
EQUIPAMENTOS	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>257.040,00</b>	<b>376.992,00</b>	<b>414.691,20</b>
<b>7. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>			
EXERCÍCIO	A. VALOR ESTIMADO	B. ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2024	257.040,00	229.422.762,14	0,11%
2025	376.992,00	243.188.127,87	0,15%
2026	414.691,20	257.779.415,54	0,16%
<b>8. CUSTEIO E IMPACTO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			





PREFEITURA DE  
**ITURAMA**  
Feliz de quem vive aqui



**LEI Nº 4.641, DE 25 DE JULHO DE 2017.**

**“Autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação de Assistência à Saúde do servidor ativo ou inativo e seus dependentes, aos pensionistas e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a contratação pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e da Câmara Municipal de Iturama/MG, de serviços relativos à assistência à saúde dos servidores municipais, ativos ou inativos que estejam vinculados à Administração Municipal em razão da complementação salarial por força da Lei Complementar nº 80 de 30 de dezembro de 2015, e os inativos que percebam remuneração direta da administração municipal em decorrência do extinto Instituto de Previdência do Município de Iturama, seus dependentes e pensionistas, mediante licitação.

**§ 1º.** Fica garantido também a todos os servidores públicos municipais ativos, inativos que estejam vinculados à Administração Municipal em razão da complementação salarial por força da Lei Complementar nº 80 de 30 de dezembro de 2015, e pensionistas regidos pela Lei Municipal nº 2.692 de 11 de Setembro de 1992, o direito ao custeio para assistência médico-ambulatorial e hospitalar e/ou com Operadora de Plano de Saúde, por meio de convênio de Operadora de plano de saúde celebrado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Iturama;

**§ 2º.** A Prefeitura repassará, mensalmente, por cada servidor efetivamente beneficiado, ao respectivo sindicato, subsídio parcial ou total para custeio do plano de saúde, sendo que a diferença do valor do plano de saúde escolhido deverá ser obrigação do próprio beneficiado;

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 25 de julho de 2017.

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Iturama/MG

Autor: Poder Executivo.

**Prefeitura Municipal de Iturama**